



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### **Ofício SL nº 22/2021** **Tomada de Preços nº 04/2021**

Pirassununga, 17 de junho de 2021.

Trata-se de pedido de esclarecimento acerca da Tomada de Preços nº 04/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, em diversas ruas do Jardim São Lucas

#### **Pergunta:**

Boa tarde. Vimos através deste, solicitar alguns esclarecimentos técnicos. O cálculo do BDI está incorreto, pois o mesmo está abaixo do recomendado pelo Tribunal de Contas da União em seu acórdão 2.622/2013-Plenário. A Prefeitura em seu orçamento utilizou-se com desoneração, ou seja, no BDI tem que ser computado a Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 13.161/15 - Desoneração). Os valores propostos pela Administração no BDI estão incorretas. No orçamento está faltando cargas, manobras e descarga da massa asfáltica sobre a vibrocabadora. O item 1.1 referente a placa de obra, é somente insumo, não havendo a empresa sendo responsável pela instalação. Os itens estão com os descritivos divergentes na planilha orçamentária. O item 2.1 não tem seu transporte, apenas a execução. No orçamento está faltando os custos de mobilização e desmobilização, canteiro de obras e administração local. ambos os custos são custos diretos, ou seja, os mesmos devem estar dentro do orçamento. Não foi solicitado a apresentação do BDI para as empresas, prática essa em desacordo com a súmula 258 do Tribunal de contas da União. Necessitamos dessas informações para que possamos elaborar nossa proposta. .

#### **Resposta da Equipe técnica de engenharia da Secretaria de Obras:**

1) O cálculo do BDI está incorreto, pois o mesmo está abaixo do recomendado pelo Tribunal de Contas da União em seu acórdão

2.622/2013-Plenário. A Prefeitura em seu orçamento utilizou-se com desoneração, ou seja, no BDI tem que ser computado a Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 13.161/15 - Desoneração). Os valores propostos pela Administração no BDI estão incorretas.

Resposta: O BDI apresentado foi analisado e aprovado pelo Secretaria Estadual do Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo- gestor financeiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

2) No orçamento está faltando cargas, manobras e descarga da massa asfáltica sobre a vibroacabadora.

Resposta: O acréscimo de itens na planilha não são aceitos pelo gestor financeiro Secretaria Estadual do Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

3) O item 1.1 referente a placa de obra, é somente insumo, não havendo a empresa sendo responsável pela instalação.

Resposta: O item contempla serviço completo conforme análise e aprovação pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

4) Os itens estão com os descritivos divergentes na planilha orçamentária.

Resposta: Prejudicado, atende especificações do gestor financeiro-Secretaria Estadual do Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo;

5) O item 2.1 não tem seu transporte, apenas a execução.

Resposta:Prejudicado, atende especificações do gestor financeiro Secretaria Estadual do Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo;

6) No orçamento está faltando os custos de mobilização e desmobilização, canteiro de obras e administração local. ambos os custos são custos diretos, ou seja, os mesmos devem estar dentro do orçamento.

Resposta: Trata-se de obra com período de implantação reduzido pois a área a ser recapeada é de 4.434,82 m<sup>2</sup> sendo possível em um único dia sua execução, e atende as exigências construtivas do gestor;

7) Não foi solicitado a apresentação do BDI para as empresas, prática essa em desacordo com a súmula 258 do Tribunal de contas da União.

Resposta:O BDI foi apresentado em planilha orçamentária em atendimento das especificações do gestor financeiro-Secretaria Estadual do Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

**Atenciosamente,**

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
**Chefe da Seção de Licitação**